

## DECRETO Nº 27.975/2014

**Súmula:** "Aprova o Loteamento denominado Bosque das Flores e dá outras providências".

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**, o Prefeito do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorizações contidas no artigo 27, da Lei Municipal nº 1.030, de 28 de dezembro de 1.995 e no art. 13, § único da Lei Federal 6766/79, e inciso XXX, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e atendendo ao solicitado no Processo Administrativo nº 12979/2011.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Bosque das Flores, de propriedade de Lila – Administração de Bens Ltda; Cássio Benghi Venturelli e Cynthia Ferla Venturelli; Nave Empreendimentos e Participações Ltda; e Paraná Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado no Bairro Costeira, deste Município, com a área total de 84.861,04m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um metros e quatro décimos quadrados), conforme matrícula sob nº 41.212, de 20 de agosto de 2.013, do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo nº 12979/2011, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na Legislação Municipal e Federal.

**Art. 2º.** São integradas ao domínio do Município de Araucária, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas no total de 45.004,42m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil e quatro metros e quarenta e dois décimos quadrados) que corresponde a 53,03% (cinquenta e três vírgula três por cento), da área total sendo:

**I** – Área destinada a abertura e alargamento das ruas, com 14.432,91m<sup>2</sup> (catorze mil, quatrocentos e trinta e dois metros e noventa e um décimos quadrados), representando 17,01% (dezesete vírgula zero um por cento) da área total;

**II** – Área destinada Área de Preservação Permanente (APP) com 18.810,20m<sup>2</sup> (dezoito mil, oitocentos e dez metros e vinte décimos quadrados), que corresponde a 22,17% (vinte e dois vírgula dezessete por cento) da área total;

**III** - Área verde externa à APP, com 5.621,00m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados), que corresponde a 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) da área total.

**IV** - Área livre, com 2.154,60m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinquenta e quatro metros e sessenta décimos quadrados), que corresponde a 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) da área total.

**V** - Área institucional, com 3.985,71m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e oitenta e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados), que corresponde a 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) da área total, e a 10,00% (dez por cento) da área útil.

**Art. 3º.** Para garantia da execução de infra-estrutura:

- instalação de rede de água tratada;
- instalação de rede elétrica e iluminação pública;
- sistema de drenagem pluvial;
- sistema e rede de esgoto sanitário;
- abertura das vias e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- pavimentação asfáltica das vias;
- demarcação e individualização das áreas institucionais, áreas livres e áreas verdes constantes no projeto aprovado;
- implantação de calçada e de paisagismo.

No valor de R\$ 3.135.669,06 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos), conforme escritura pública de caução hipotecária lavrada no Livro **892-N**, fls. 089/096, do 11º Tabelionato da Comarca de Curitiba/PR, ficam caucionados os seguintes imóveis: Lotes nºs 11, 12, 16 e 17 da Quadra 2, lotes nºs 18 e 19 da Quadra 3 do Loteamento Bosque das Flores, perfazendo um total de 9.489,86m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

**Art. 4º.** A execução da infra-estrutura prevista no artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento.

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de novembro de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal